

"TETO CONSTITUCIONAL. LICENÇA-PRÊMIO INDENIZADA. AGENTE FISCAL DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE DEFERIU O LEVANTAMENTO DA INDENIZAÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

No caso da licença-prêmio não usufruída, paga em pecúnia ao servidor aposentado, a conclusão pela natureza indenizatória é válida apenas no que se refere ao seu valor total (§ 11 do art. 37 da Constituição, na redação da EC 47/2005).

O caráter indenizatório da parcela não se estende à remuneração do servidor, ainda que para o fim específico de cálculo da licença prêmio, sob pena de violação inc. XI do art. 37 da Constituição, na redação da EC 41/2003.

Entendimento deste Supremo Tribunal Federal no sentido de que afronta a ordem pública a decisão que afasta a aplicação do teto constitucional.

Agravo regimental ao qual se nega provimento, com a manutenção da decisão da Presidência que deferiu a suspensão da execução até o trânsito em julgado da sentença de mérito proferida no processo de origem" (grifei).

Isso posto, defiro o pedido para suspender a execução da segurança concedida, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança 1002789-68.2015.8.26.0053.

Comunique-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA 820 (327)

ORIGEM : AI - 00536957320154010000 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
PROCED. : MINAS GERAIS
REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA

Verifico que o interessado noticiou a superveniência da prolação da sentença que denegou a segurança, o que poderia resultar em provável perda do objeto da presente contracautela.

Isso posto, intime-se o requerente para que informe a eventual subsistência de interesse no prosseguimento no feito,

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA 825 (328)

ORIGEM : PROC - 00213851420154010000 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG/MT
ADV.(A/S) : MAURÍCIO ZOCKUN E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ouçam-se, sucessivamente, os interessados e a Procuradoria-Geral da República (art. 4º, § 2º, da Lei 8.437/1992).

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

PLENÁRIO

ACÓRDÃO

Décima Segunda Ata de Publicação de Acórdãos, realizada nos termos do art. 95 do RISTF.

HABEAS CORPUS 123.533

(329)

ORIGEM : RESP - 1424175 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
PACTE.(S) : JÉSSICA TAIANE ALVES PEREIRA
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), concedendo a ordem, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, e, nesta assentada, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Falou, pela paciente, o Dr. Rafael Ramia Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.12.2014.

Decisão: Retificada a proclamação da assentada anterior para constar que o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Ministro Teori Zavascki. Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto ora reajustado do Ministro Roberto Barroso (Relator), denegou a ordem, mas concedeu *habeas corpus* de ofício para fixar o regime aberto para o cumprimento da pena, vencidos, parcialmente, os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber, que não conheciam do *habeas corpus*, mas concediam a ordem de ofício, e integralmente vencidos o Ministro Edson Fachin, que não conhecia do *habeas corpus*, e o Ministro Marco Aurélio, que denegava a ordem. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.08.2015.

Ementa: PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CRIME DE FURTO TENTADO. REINCIDÊNCIA. CONCURSO DE AGENTES.

1. A aplicação do princípio da insignificância envolve um juízo amplo ("conglobante"), que vai além da simples aferição do resultado material da conduta, abrangendo também a reincidência ou contumácia do agente, elementos que, embora não determinantes, devem ser considerados.

2. Por maioria, foram também acolhidas as seguintes teses: (i) a reincidência não impede, por si só, que o juiz da causa reconheça a insignificância penal da conduta, à luz dos elementos do caso concreto; e (ii) na hipótese de o juiz da causa considerar penal ou socialmente indesejável a aplicação do princípio da insignificância por furto, em situações em que tal enquadramento seja cogitável, eventual sanção privativa de liberdade deverá ser fixada, como regra geral, em regime inicial aberto, paralisando-se a incidência do art. 33, § 2º, c, do CP no caso concreto, com base no princípio da proporcionalidade.

3. No caso concreto, a maioria entendeu por não aplicar o princípio da insignificância, reconhecendo, porém, a necessidade de abrandar o regime inicial de cumprimento da pena.

4. Ordem concedida de ofício, para alterar de semiaberto para aberto o regime inicial de cumprimento da pena imposta à paciente.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

Guaraci de Sousa Vieira
Coordenador de Acórdãos

PRIMEIRA TURMA

SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 1ª (primeira) Sessão Ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 2 de fevereiro de 2016.

Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Edson Fachin.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques. Secretária da Turma, Carmen Lilian Oliveira de Souza.

Abriu-se a Sessão às quatorze horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

HOMENAGEM

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, esta é a primeira sessão em que atuaremos sob a coordenação, a direção de Vossa Excelência. Não posso deixar de externar um sentimento, que é o sentimento de enorme satisfação, e também ressaltar que o predicado alternância, numa república realmente democrática, é importantíssimo.

Tenho certeza que teremos a sequência dos trabalhos encerrados em 2015 pela Ministra Rosa Weber, atuando Vossa Excelência, como imagino deva ser um presidente, como algodão entre cristais.

Os meus cumprimentos.

A SENHORA CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA) - Senhor Presidente, permita-me em nome do Ministério Público?

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Pois não, Doutora Cláudia.

A SENHORA CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA) - Eu gostaria de associar-me à manifestação do Ministro Marco Aurélio e desejar a Vossa Excelência muito sucesso neste ano de presidência dos trabalhos desta Turma, que tenho

certeza que serão muito frutíferos.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Muito obrigado Ministro Marco Aurélio, muito obrigado Doutora Cláudia.

Caros Colegas, tenho a impressão que, se há 30 anos alguém perguntasse onde eu gostaria de estar na minha vida e com quem eu gostaria de estar na minha vida, se eu pudesse escolher, eu teria escolhido aqui e nesta companhia que eu tenho.

Eu fui advogado muitos anos, como sabem, e postulei jurisdição - exceto meu querido amigo Luiz Edson Fachin - mas, como advogado, estive muitas vezes, ao longo dos anos, muitas, com o Ministro Marco Aurélio, algumas vezes com a Ministra Rosa Weber, para honra minha, e algumas vezes com o Ministro Luiz Fux, que, no entanto, é meu amigo e meu parceiro há mais de 30 anos desde os meus bancos escolares. Não parece, mas ele é bem mais antigo do que eu, porém somos colegas e amigos de longa data. E o, hoje, Ministro e eminente Professor Luiz Edson Fachin, somos companheiros, amigos e parceiros de vida acadêmica, para honra minha, desde longa data também.

De modo que a companhia é ótima, o lugar é ótimo, o trabalho é pesado, como nós sabemos, e, por essa razão, eu vou imediatamente dar início aos trabalhos.

O SENHOR ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES (ADVOGADO) - Que as minhas primeiras palavras sejam para me associar a justas homenagens que se prestam ao eminente Ministro Barroso, que já dividiu a bancada da advocacia com grande honra para todos nós.

Certamente, a Primeira Turma, tendo como Presidente o eminente Ministro Barroso, deverá trazer, para a jurisdição, grandes e elevadas contribuições como sói acontecer, e como já aconteceu com todos os outros eminentes Ministros e Ministras que já ocuparam a presidência da Turma.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Senhor Presidente, eminente Relator, gostaria, inicialmente, de associar-me às homenagens a Vossa Excelência e registrar, como colega e amigo de longa data, que Vossa Excelência honra a melhor das melhores tradições deste Supremo Tribunal Federal. E é, para todos nós, um momento de júbilo tê-lo na Presidência desta Primeira Turma, seguindo a direção sensível e lúcida que tivemos em 2015 da ilustre Ministra Rosa Weber.

Também aproveito o ensejo, Senhor Presidente, eminentes Colegas, eminentes advogadas e advogados, servidores deste Tribunal - esta é a nossa primeira sessão -, de almejar um bom ano de trabalho a todos e que tenhamos resultados frutíferos nos nossos afazeres e na realização da boa prestação jurisdicional.

Permito-me também cumprimentar o ilustre Advogado Doutor Nabor Bulhões, que ocupa essa tribuna e que representa a advocacia combativa e que, portanto, receba as minhas saudações.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhor Presidente, feliz por ver Vossa Excelência na presidência desta Primeira Turma. Uma alegria muito pessoal minha, ainda que, lamentando, não tê-lo mais à minha direita como o tenho sempre.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - No Plenário, continuarei à direita.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Fico agora dividindo a companhia preciosa do nosso eminente Decano, Ministro Marco Aurélio.

Eu desejo também um feliz 2016 a todos os presentes. Que tenhamos um ano profícuo e com a esperança sempre de dias melhores.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, preliminarmente, eu também gostaria de desejar os melhores votos de um grande ano para todos aqui presentes e para Vossa Excelência.

Gostaria de alinhar-me aos elogios que foram trazidos à baila a Vossa Excelência, Ministra Rosa, e destacar que me lisonjeio muitíssimo com o destaque da nossa perene amizade, mas efetivamente me rendo à minha anciania.

O SENHOR GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL) - Eminente Ministro-Presidente, Ministro Roberto Barroso. De início, também gostaria, em nome da Defensoria Pública da União, de trazer, de coração, a Vossa Excelência as homenagens pela presidência que ora ocupa, fazendo votos de que sua caminhada seja cheia de êxito e de sucesso.

E também aproveitamos para render homenagens à Ministra Rosa Weber que se houve, com aquilo que se conhece como firmeza sem perder a ternura, ocupando a presidência desta Primeira Turma.

O SENHOR EDSON VIEIRA ABDALA (ADVOGADO) - Eminente Ministro Roberto Barroso, Presidente da Primeira Turma do egrégio Supremo Tribunal Federal, a alegria é imensa de poder estar, especialmente neste dia, em que Vossa Excelência assume esta função tão importante para o Brasil, presidir uma Turma com Ministros tão qualificados, experientes e tão experimentados por todos. Digo especialmente a Vossa Excelência e ao Ministro Fachin, porque os demais Ministros já passaram por uma espécie de calvário informativo, mas dizer que o ouro só acaba tendo aquele valor fundamental depois de posto à prova. E esse fogo, com o passar do tempo, acabou purificando uma outra química chamada ouro. Esse ouro, para a sociedade, só terá o seu valor mais profundo e mais profícuo enquanto mais testado. E Vossas Excelências estão sendo testados amplamente numa espécie, hoje, de vale tudo, numa espécie de um MMA social, onde pessoas completamente descomprometidas com a verdade procuram expor, das formas mais mentirosas e horribéis, circunstâncias para tentar destruir reputações,

mas os Senhores saem cada vez mais fortes, e esse ouro fica cada vez mais amarelo, mais claro para todos nós.

Os demais Ministros já passaram por isso e demonstraram também a qualidade do seu ouro. Então, Ministro Roberto Barroso, tenho certeza que esse ouro purificado pelo fogo lhe dará amplas condições para presidir não só esta Turma, mas para votar com as liberdades que cada um tem dadas pelo povo e pela força de uma Constituição, porque bem lembro Vossa Excelência, numa determinada palestra que fez, dizendo que todo Estado que abriu mão da sua Constituição, com o passar do tempo, acabou tendo prejuízos imensos.

Também corro, desde logo, o risco de um advogado recém-formado no Paraná, ao fazer sua primeira sustentação oral, foi advertido pelo Presidente, aos treze minutos, que ele tinha dois minutos para concluir, e ele disse: mas eu ainda não consegui saudar o Desembargador Barros. Espero não passar por isso. E, recentemente, meu filho, aos treze anos de idade, pediu-me um conselho, e passei dos quinze minutos regimentais, no outro dia, recebi um *button* dele dizendo o seguinte: Se você tem alguma coisa a me dizer, por favor, comece pelo fim. Então, tentarei começar pelo fim.

Gostaria imensamente de saudar individualmente a cada Ministro, mas também entendo que há outros advogados e que o tempo urge.

O SENHOR PEDRO IVO VELOSO (ADVOGADO) - Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente Luís Roberto Barroso, Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, em nome de quem cumprimento todo o órgão Colegiado, digna Subprocuradora-Geral da República Doutora Cláudia Sampaio Marques, caros Colegas Advogados, inicialmente queria, aqui, filiar-me bem rapidamente aos cumprimentos, dizer que é uma satisfação para este advogado estar presente neste dia histórico e desejar a Vossa Excelência, Ministro Roberto Barroso, que seu mandato seja tão candente quanto ao mandato da Ministra Rosa Weber, a quem também cumprimento pelo término do mandato.

JULGAMENTOS

SEGUNDO AG.REG. NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 570 (330)

ORIGEM : ACO - 44943 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGDO.(A/S) : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AGTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. 1ª Turma, 2.2.2016.

TERCEIRO AG.REG. NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 570 (331)

ORIGEM : ACO - 44943 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: A Turma negou provimento ao terceiro agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. 1ª Turma, 2.2.2016.

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 12.873 (332)

ORIGEM : PROC - 00086233920078140301 - JUIZ DE DIREITO
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ADV.(A/S) : RODRIGO CHAVES RODRIGUES
ADV.(A/S) : ALEXANDRE MIRANDA FERREIRA
AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA
ADV.(A/S) : SÉRGIO BERMUDEZ

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Impedido o Senhor Ministro Luiz Fux. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. 1ª Turma, 2.2.2016.

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 842.165 (333)

ORIGEM : AC - 00005073020058190050 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : DERLI MAIA MACEDO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : FABIANO GARCIA SAMPAIO DA SILVA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE